

Processo: **TC 030.123/2015-1**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise		
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência Início Fim		
1	Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ 05.027.998/0001-31) Situação: inapta perante a Receita Federal	Comunicação							
		AC-13233/2019-TCU-1C. Condenatório (Peça 42)							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda	Extraído da peça 45: Rua do Trilho Velho - n. 1596 - Centro 65.604-000 - Caxias - MA	Ofício 11735/2019 (peça 50)	AR (peça 55)	Notificação inválida. Endereço sem informação de fonte			
		Observar quando se tratar de acórdão recursal							
		Não houve interposição de recursos por parte desse responsável							
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-
						<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Há necessidade de comunicar à devida unidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	-
						<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Responsável falecido							
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA	-
						<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	-
						<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			



	falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
i) à Dicomp:					
a) O Termo de peça 45 não informa a fonte de origem do endereço <i>Rua do Trilho Velho, 1596, Centro 65.604-000 – Caxias/MA</i> , invalidando, portanto, a notificação levada a efeito pelo OFÍCIO 11735/2019-TCU/SePROC (peça 50). Juntei aos autos as consultas ao banco de dados da Receita Federal e, mesmo já tendo restada fracassada a tentativa de localização da pessoa jurídica na fase preliminar, deve ser expedida notificação de dívida (com reabertura de prazo) do AC-13233/2019-TCU-1C (peça 42) para o endereço da Pessoa Jurídica (peça 96: Rua Magno Bacelar 528 - A – Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65.620-000) e para o endereço residencial de seu responsável legal (peça 97: Rua Padre Cícero, 674, Vila DNER, Caxias/MA, CEP 65.608-705). No caso de insucesso, deve ser expedido Edital.					
b) Como já pacificado, não cabe notificação à terceiro de deliberação que não conheceu do recurso interposto (AC-4569/2020-1C – peça 66), e muito menos das deliberações que conheceram e negaram provimento aos Embargos de Declaração opostos contra o recurso não conhecido (AC-7085/2020-TCU-1C (peça 77) e AC-13359/2020-TCU-1C (peça 85). Portanto, cabe à responsável Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31) ser notificada, unicamente, da deliberação condenatória (AC-13233/2019-TCU-1C (peça 42).					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com respeito a **Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31)**:

i) à Dicomp:

a) Renovação da notificação do AC-13233/2019-TCU-1C (peça 42) – MODELO DE COMUNICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA com reabertura do prazo de 15 dias, para o endereço da Pessoa Jurídica (peça 96: Rua Magno Bacelar 528 - A – Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65.620-000) e para o endereço residencial de seu responsável legal, Jokymekys Cunha Oliveira (peça 97: Rua Padre Cícero, 674, Vila DNER, Caxias/MA, CEP 65.608-705). Não havendo êxito, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória da deliberação condenatória, deve ser expedida Notificação via edital, de acordo com o inciso III do Art. 179 do Regimento Interno/TCU.

SePROC, 21/06/2021.

(assinado eletronicamente)

JAQUELINE VILS LOMANDO
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7